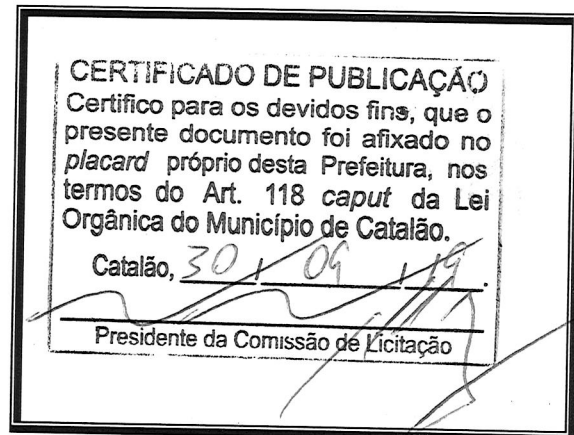


NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Publicado no site em: 30/09/2019

PUBLICAÇÃO NO PLACAR



NOTIFICANTE: Fundo Municipal de Educação de Catalão - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, n.º 28, Loteamento Boa Sorte, CEP 75.702-380, Catalão, Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal do Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA no uso das atribuições legais, em face do Decreto 006/2017.

NOTIFICADA: Cristal Comercio e Representação Ltda - ME., inscrita no CNPJ de nº. 07.436.441/0001-65, localizada na eu Tamoios, Quadra T-1 Lote 12, S/N, Setor Oeste I, CEP 73.850-000, Cristalina Goiás.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 009/2019 - Ata de Registro de Preços N° 015/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Sobre não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.

Senhor Representante:

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor, o produto abaixo, não está sendo entregue no prazo estabelecido no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 009/2019 e Ata de Registro de Preços 015/2019:

Item	Descrição	Quant.	Total convertido em unidade	Valor unitário	Valor total
44	Óleo de Soja Refinado	60 caixa	1.200 unidade	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00

Que na data de 06 de setembro de 2019, o Departamento de Compras do Município de Catalão, encaminhou e-mail a essa Empresa Notificada com o pedido de fornecimento de **60 cx. de Óleo de Soja Refinado, o equivalente a 1.200 unidades de 900 ML.**, que não foi atendido.

Após a recusa injustificada pela NOTIFICADA de entregar os produtos, a **Secretaria Municipal de Educação** efetivou no dia 23 de setembro de 2019 a primeira a notificação via e-mail a empresa **Notificada**, e não obteve respostas.

Referida notificação, possui como fundamentos na obrigação de fiscalizar do contratos, por força da CLÁUSULA 8.2 alíneas C da ata de Registro de Preço nº015/2019, que diz:

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

“8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;” - grifo nosso

Neste sentido, a Ata de **Registro de Preços 015/2019**, nas cláusulas abaixo estabelecem:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

3.2. O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata deverá ocorrer, dentro da necessidade de cada unidade escolar vinculada ao Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE e a Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados no item 7 do Termo de Referência (Anexo I), ou outro constante nas Ordens de Fornecimentos de acordo com a necessidade

da contratante e no prazo **MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS DA SOLICITAÇÃO.**

É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens devem ser entregues.

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) *Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;*
- b) *Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação de Catalão, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- c) *Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Ata;*

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. *Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Secretaria Municipal de Educação de Catalão, o Fundo Municipal de Educação – FME ou o Município de Catalão poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:*

- a) *Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;*
 - b) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.*
- 11.2. *Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela*

correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula abaixo:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Educação de Catalão independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Nessa medida, atentando-se às cláusulas da ata de registro de preço em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, notificar Vossa Senhoria - Representante da Empresa **CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO**

LTDA - ME, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos medicamentos em apreço, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do publicação desta notificação.


Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **CRISTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME**, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais de números acima .

E ainda, adotará todas as medidas administrativamente cabíveis, **CASO NECESSÁRIO** com fito de proceder ao **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa **NOTIFICADA**, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Catalão, aos 30 de setembro de 2019.



LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Catalão
Gestor do Fundo Municipal de Educação de Catalão

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário de Educação
Decreto: 06/2017